



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

São Luís - MA
2021

1. OBJETO

Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para eventual contratação de empresa prestadora de serviços de locação mensal de veículos automotores, sem motorista, tipo Passeio, Mini Van e Caminhonete, com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro total e quilometragem livre, pelo período de 12 (doze) meses conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo.

2. JUSTIFICATIVA

Os serviços em questão serão contratados para atender as necessidades do Poder Judiciário Maranhense na execução de diligências realizadas pelos seus servidores, incluindo as demandas geradas pelos diversos projetos do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça. A escolha pela locação de veículos se deu em função da economia obtida com a ausência de despesas com manutenção e contratação de seguros para os veículos, visto que tais encargos ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada, além de aumentar a eficiência no reaparelhamento e renovação da frota, com enfoque na economicidade.

3 . ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 LOCAÇÃO MENSAL - VEÍCULO TIPO: PASSEIO HATCH OU SEDAN; PICK-UP CABINE DUPLA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO
01	<p>Veículos tipo passeio hatch ou sedan, ano/ modelo 2021 ou superior; não sublocado, zero quilômetro; 4 portas laterais; motor flex (álcool e gasolina); potência mínima do motor: 100 Cv (referência: etanol); transmissão manual ou automática; direção hidráulica ou superior; entre eixos com no mínimo 2.460 mm; ar condicionado original de fábrica; vidros com acionamento elétrico nas quatro portas laterais, trava e alarme com acionamento remoto; rodas com no mínimo aro 15" em aço estampado com calotas integrais ou liga leve; capacidade do tanque de combustível mínima de 48 litros; rádio AM/FM, entrada USB, e conexão Bluetooth; desembaçador de vidro traseiro; película fumê em conformidade com legislação de trânsito vigente; sistema de rastreamento remoto; com protetor de Carter; tapetes; equipado com todos os equipamentos e acessórios de segurança exigido pela legislação de trânsito vigente, com quilometragem livre, seguro total.</p> <p>- Preferencialmente na Cor branca</p>	50	15

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

<p>02</p>	<p>Veículo tipo caminhonete (pick-up) montado sobre chassi, carroceria aberta, ano/modelo 2021 ou superior; zero quilômetro; não sublocado; ano Cabine dupla com 04 (quatro) portas laterais; lugar para 05 (cinco) ocupantes; volume mínimo do tanque de combustível 75 litros; capacidade mínima do compartimento de cargas (carroceria) 1000kg; direção no mínimo hidráulica original de fábrica; combustível a diesel; potência mínima: 175cv; transmissão manual ou automática; mínimo de 05 marchas a frente e 01 a ré; tração 4x2, 4x4; bancos em couro; travamento elétrico das portas; faróis de neblina; retrovisores com ajuste elétrico; sistema de alarme antifurto com acionamento remoto; protetor de caçamba; jogo de tapetes de borracha compatível com o veículo; equipado com protetor de cárter; capota marítima; estribos laterais compatíveis com o veículo; ar-condicionado original de fábrica; sistema de som rádio AM/FM, entrada USB, e conexão bluetooth; vidros elétricos em todas as janelas laterais; película fumê (controle solar) em conformidade com legislação de trânsito vigente; sistema de rastreamento remoto; rodas em aço ou liga leve de aro mínimo de 16"; especificação mínima dos pneus de 245/70 R16; equipado com todos os equipamentos e acessórios de segurança exigido pela legislação de trânsito vigente com quilometragem livre; seguro total. - Preferencialmente na Cor branca!</p>	<p>10</p>	<p>02</p>
------------------	---	------------------	------------------

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 Para a execução dos serviços de locação mensal, a CONTRATADA, procederá a entrega do(s) veículo(s), na sede da Divisão de Transportes do TJMA, situada nesta capital à Rua Viveiros de Castro, 257, Apeadouro/Alemanha, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, com tanque cheio de combustível, podendo ser prorrogado por mais 90



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

(noventa) dias o prazo de entrega, se devidamente justificado e aceito pelas autoridades competentes;

4.1.1 Tendo em vista a prestação continuada dos serviços desta Corte, em caso de não cumprimento do Item 4.1 no prazo inicialmente previsto, 30 (trinta) dias para entrega dos veículos novos, a contratada deverá, provisoriamente, durante o período de prazo máximo de entrega previsto no referido Item, disponibilizar veículos seminovos, com os máximos de 02 (dois) anos de fabricação e 60 mil (sessenta mil) quilômetros rodados, bem como possuir todas as demais características descritas no Item 3.1, até a efetiva substituição pelos automóveis zero quilômetro.

4.1.2 Estes veículos provisórios deverão:

- a) Estar em bom estado de conservação, sem avarias e ser submetidos à vistoria e aprovação de entrega, feita por esta Divisão de Transportes do TJMA;
- b) Deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, com reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

4.2. Os veículos novos e seminovos devem estar registrados em nome da CONTRATADA, possuir ano de fabricação/modelo conforme características descritas nos itens anteriores, ser entregues em perfeito estado de conservação e limpeza, contendo todos os equipamentos de segurança previstos em lei e itens especificados no presente Termo;

4.3 A quilometragem dos veículos é livre;

4.4 A CONTRATADA também assumirá as despesas com Seguro Total - Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais e a terceiros;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Para a comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por empresa pública ou privada, comprovando que prestou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos em relação ao objeto da licitação;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

- 5.1.1 Declaração indicando suas instalações e recursos disponíveis para a prestação dos serviços, no tocante à estrutura da empresa e disponibilidade de pessoal administrativo, informando o endereço completo onde se situam estas instalações;
- 5.2 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 5.3 Disponibilizar os veículos no máximo 24 (vinte quatro) horas após o recebimento da autorização de início dos serviços de locação eventual, nos termos do item 8.16, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 5.4 Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante e exigidas no Termo de Referência; sem franquia mensal de quilometragem;
- 5.5 A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 5.6 Entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada;
- 5.7 Responsabilizar-se pelas despesas do veículo decorrentes de emplacamento, lavagem, manutenção corretiva e preventiva, bem como do socorro mecânico com guincho, entendendo como manutenção preventiva àquela realizada obrigatória e periodicamente de acordo com os planos de manutenção do veículo constantes no manual do proprietário/fabricante, e como manutenção corretiva àquela destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;
- 5.8 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar da CONTRATADA o manual do proprietário para averiguação das revisões executadas de acordo com as exigências do fabricante, e caso as mesmas não tenham sido realizadas corretamente, considerar-se-á como inadimplência contratual, passível de rescisão do contrato;
- 5.9 A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e respon-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

sabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro;

5.10 Responsabilizar-se pelas lavagens dos veículos que serão realizadas no mínimo uma vez por semana, em local distante em no máximo 10 km (dez quilômetros) da Divisão de Transportes do Tribunal de Justiça do Maranhão, situada à Rua Viveiros de Castro, no 257, Apeadouro, São Luís - MA;

5.11 A CONTRATADA deverá possuir oficina própria ou rede de oficinas credenciadas para execução de serviços de manutenção nos veículos, e apresentar relação destas oficinas no ato da assinatura do contrato, constando endereços e telefones de contato;

5.12 A contratada se responsabilizará pela manutenção dos veículos locados, ficando a cargo desta a retirada do veículo no local de atividade em que tais veículos se encontrarem para a devida manutenção corretiva ou preventiva, bem como a sua devolução após a manutenção.

5.13 Os veículos quando enviados para oficina, seja esta oficina própria ou credenciada pela CONTRATADA, deverão ser entregues pela CONTRATANTE com tanque cheio de combustível, assim como a CONTRATADA devolverá os veículos a CONTRATANTE, após a respectiva manutenção, com tanque cheio de combustível;

5.14 A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção;

5.15 Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators);

5.16 Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 60.000 (sessenta mil) quilômetros ou 18 (dezoito) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro;

5.17 Substituir os veículos locados por veículos reservas, nas mesmas condições dos contratados ou em sua falta por superiores, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado no prazo máximo de 03 (três) horas a partir da comunicação da CONTRATANTE, e no prazo máximo de 24 (vinte e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

quatro) horas se o chamado ocorrer no interior do Estado. Nesta última hipótese, a CONTRATADA poderá autorizar a CONTRATANTE a retirar veículo igual ou superior junto à outra empresa do ramo existente na localidade sob total responsabilidade da CONTRATADA;

5.18 A CONTRATADA deverá manter reservado um quantitativo de no mínimo 10% da quantidade de veículos locados, que ficarão sempre disponíveis para substituição imediata de veículos que venham a apresentar problemas, devendo ser apresentada à CONTRATANTE no momento da entrega dos veículos de locação mensal a relação destes veículos reservas, contendo numeração das placas;

5.19 Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;

5.20 Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados de um serviço de socorro mecânico com guincho, para transporte e deslocamento dos veículos nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;

5.21 Manter os veículos segurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual, atendendo às seguintes características mínimas:

5.21.1 Deverá contemplar a assistência 24 horas, em casos de pane ou acidentes, quando for inviável transitar com o veículo, situação em que deverá ser fornecido, gratuitamente, veículo do tipo guincho, sem limite de quilometragem;

5.21.2 O valor de cobertura para danos materiais causados a terceiros será de valor não inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

5.21.3 O valor de cobertura para danos corporais a terceiros será de valor não inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

5.21.4 Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro;

5.21.5 O valor de cobertura para os casos de responsabilidade civil por danos morais não deverá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.1.6 O prazo de vigência do seguro a ser contratado deverá ser contado a partir da assinatura do contrato até a devolução dos veículos;

5.21.7 A cobertura do seguro deverá ser abrangente, contemplando os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

- 5.21.8 A cobertura do seguro deverá abranger também vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo;
- 5.21.9 Em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança de franquia, correrão por conta da CONTRATADA.
- 5.21.8 Em caso de sinistro que resulte em perda total do veículo segurado, a seguradora se obrigará ao pagamento de indenização, que deverá ser de 100% do valor de mercado à época do sinistro, auferido mediante publicações da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), considerando-se a última publicação anterior à ocorrência do sinistro.
- 5.22 Por ocasião da entrega dos veículos locados, deverá a CONTRATADA apresentar à Divisão de Transportes do TJMA, cópias autenticadas das respectivas Apólices de Seguro atualizadas e discriminando o valor da franquia;
- 5.23 Autorizar a CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;
- 5.24 Disponibilizar à CONTRATANTE login de acesso para rastreamento remoto dos veículos locados;
- 5.25 Encaminhar à CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;
- 5.26 Responsabilizar-se por encaminhar recurso ao órgão competente, caso a notificação de autuação de infração ou notificação de imposição de penalidade cheguem após o prazo de recurso definido pelo Código de Trânsito Brasileiro-CTB, não cabendo a Contratante o pagamento de qualquer infração em desacordo com o supracitado Código.
- 5.27 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE, nesses casos a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao Tribunal de Justiça do Maranhão, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor;
- 5.28 Isentar o CONTRATANTE de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

5.29 Nos casos em que o Tribunal de Justiça do Maranhão não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações;

5.30 Antes de realizar o pagamento das multas de infração de trânsito, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação, sendo resguardados os prazos legais e o direito a ampla defesa e o contraditório aos condutores;

5.31 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

5.32 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

5.33 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

5.34 A CONTRATADA deverá indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, celular e e-mail, a fim de que o CONTRATANTE efetue quaisquer comunicações oficiais;

5.35 Os veículos deverão permanecer à disposição da CONTRATANTE durante a vigência do contrato não podendo ser utilizado para outros fins. Os horários, itinerários e atividades a serem executados serão definidos pelo Contratante de acordo com suas necessidades, observando-se o que a seguir se estipula:

5.35.1 Os serviços serão executados preferencialmente em dias úteis e observando o horário comercial de 08:00 às 18:00 horas;

5.35.2 Eventualmente, os serviços poderão ser requisitados em dias não úteis ou fora do horário comercial, bem como poderão ser prestados em sistema de escala, flexibilizando-se os horários de entrada e saída;

5.36 A CONTRATADA deverá designar sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE, preposto, na localidade da prestação do serviço, para a realização da supervisão dos serviços atuando em consonância com o fiscal do contrato designado pelo CONTRATANTE, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:



5.36.1 Controle de Manutenção e limpeza de veículos;

5.36.2 Emissão de relatórios gerenciais, etc.

6. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

6.1 Consoante o inciso XVII do artigo 15 da IN MPOG no 02, de 30/04/2008, e alterações posteriores, a verificação da adequação da prestação dos serviços objeto deste Edital será realizada com base no Acordo de Níveis de Serviços – ANS pactuado pelas partes.

6.1.1 Com vistas à melhoria contínua no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, sujeitando-se às sanções financeiras por eventuais ocorrências.

6.2 Para assegurar a qualidade dos serviços, a CONTRATADA deverá executá-los de acordo com as rotinas previstas nas especificações contidas neste Termo de Referência, de forma contínua e com qualidade, sob a supervisão do CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

6.3. O ANS será medido através do Relatório de nível de atendimento da seguinte forma:

6.3.1.1 O fiscal do contrato acompanhará uma vez por mês o cumprimento das atividades da execução dos serviços, preparará relatório das vistorias, efetuado por amostragem, anotando-se os níveis de serviços, atendimento dos quesitos e posterior lançamento do resultado na planilha de controle;

6.3.1.2 As faixas de ajuste no pagamento ocorrerão por número de ocorrências:

a. Ocorrências no número de 0 a 2 = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura;

b. Ocorrências no número de 3 a 5 = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura;

c. Ocorrências no número de 6 a 10 = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura;

d. Ocorrências no número de 11 a 13 = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura;

e. Sanção: a existência de mais de 13 ocorrências, considerar-se-á como atingida 5% da meta, considerar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento de 5% da fatura.

6.3.1.3 Os indicadores e metas que tratam o ANS serão avaliados conforme Tabelas I e II descritas abaixo:



ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (ANS)

TABELA I - INDICADORES

Indicadores de Proporcionalidade de Metas estabelecidas no ANS

Item	Descrição
Finalidade	Atender às necessidades do Poder Judiciário Maranhense, Tribunal de Justiça e CGJ, conforme Termo de Referência.
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados e materiais recebidos, adequados às exigências da administração.
Instrumento de Medição	Por meio da planilha de controle dos serviços executados.
Forma de Acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará uma vez por mês o cumprimento das atividades e lançamento na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa pelo não atingimento.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato, a cada 30 dias da execução do contrato.
Faixas de Ajuste -Pagamento	Por ocorrências: de 0 a 2 = meta e fatura 100%; 3 a 5 = meta e fatura 95%; 6 a 10 = meta e fatura 90 %; 11 a 13 = meta e fatura 85%.



Sanção	A existência de mais de 13 ocorrências, considerar-se-á 5% de meta e fatura, por inexecução parcial ou rescisão do contrato.
--------	--

TABELA II - FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO MENSAL

ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS	Nº DE OCORRÊNCIAS
1	Não substituição de veículo no devido prazo, ou substituição por veículo impróprio e/ou irregular.		
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO sem motivo justificado ou determinação for-		
3	Indisponibilidade do preposto do contrato na execução do contrato.		
4	Permitir ou causar danos à integridade física, lesão corporal ou consequências letais a quem quer que seja.		
5	Deixar de atender às solicitação de manutenção dos veículos conforme Termo de Referência.		



6	Não cumprir determinações e Notificações da Contratante na pessoa do gestor ou fiscal do contrato.		
7	Não disponibilizar os itens de segurança obrigatórios e em bom estado, conforme legislação vigente.		
8	Não atender às solicitações de veículos dentro do prazo estipulado no Termo de Referência.		
9	Não realização de vistoria/inspeção veicular ao final de viagem e/ou início da viagem seguinte.		
10	Entrega de veículos fora dos padrões estabelecidos, sujo ou sem abastecimento.		
	TOTAL GERAL		

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado com base na quantidade de veículos utilizados, multiplicado pelo custo mensal de cada veículo;

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA, devendo apresentar ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- e) Nota fiscal/fatura, discriminando a quantidade de veículos utilizados, mês e ano de referência, custo mensal por veículo e valor total da nota.
- f) Boletim de medição , contendo a quantidade de veículos, modelo, placa, valor por veículo, mês de referência, e valor total em conformidade com a nota/ fatura

7.1.1 A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado na nota de empenho.

7.2 A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto no item 7.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

7.4 Ocorrerá a adequação do pagamento devido a Contratada, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço.

7.5 As adequações no pagamento (glosas) estão descritos na operacionalização do ANS, ITEM 6 do termo de Referência.

7.6 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.7 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

7.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data prevista no item 13.6 e o efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

i		6/100			
I = 365	I =	365	I	=	0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.9 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela Contratada, na Divisão de Transporte do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua viveiros de Castro, 257 – Alemanha, São Luis/MA.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato;

8.2 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;

8.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.4 Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

8.5 Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;



- 8.6 Indicar responsáveis para acompanhamento da execução contratual, os quais ficarão encarregados das demais responsabilidades.
- 8.7 Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;
- 8.8 Arcar com as despesas de combustível e multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), decorrentes do uso dos veículos locado, resguardado o estabelecido no Item 5. subitens “5.25”, “5.26”, “5.27” e “5.29”;
- 8.9 Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo da CONTRATANTE;
- 8.10 Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;
- 8.11 Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- 8.12 No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários a CONTRATADA dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade;
- 8.13 Providenciará o devido ressarcimento do valor da multa à CONTRATADA, caso à infração cometida for considerada procedente;
- 8.14 Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente abastecidos;
- 8.15 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.
- 8.16 Solicitar veículos para locação eventual mediante requisição do fiscal do contrato, por meio de ofício ou e-mail com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da utilização.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

9.1.1 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

9.2 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.2.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual nº 26.645/10;

9.2.2 O não comparecimento do licitante vencedor para assinar o Contrato, Ata de Registro de Preços ou retirar a Nota de Empenho, quando for o caso, nos prazos estabelecidos neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-o às sanções legais cabíveis;

9.3 A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.4. O valor das multas referidas na alínea “b”, subitem 9.2 e no subitem 9.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

9.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento à CONTRATANTE;

9.6 A penalidade estabelecida na alínea “d”, do subitem 9.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo da vigência da presente contratação será de 12 meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

11. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributos, taxas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

12. DA PROPOSTA.

12.1 A proposta deve ser apresentada com preço unitário e global em moeda nacional já considerando todas as despesas contributos, transportes e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento dos objetos a serem adquiridos para o TRIBUNAL;

12.2 A presente licitação será do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**



13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA FINANCEIRA

13.1 As despesas correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2022 deste órgão.

14. FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

14.1 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

14.2 Solicitar à CONTRATADA a substituição de veículo cujo uso considere prejudicial ao bom andamento do Contrato, ou ainda, que não atendam as suas necessidades;

14.3 Caberá a Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a Gestão do Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a ela subordinadas, podendo delegar a função de gestor, preferencialmente, aos servidores efetivos e estáveis, pertencentes ao Quadro deste Tribunal, conforme disposição do art. 1º da Portaria nº 457/2010 – TJ.

14.2 A fiscalização será feita pelo servidor Richard Glaydson Cordeiro Dutra, matrícula 100339, servidor lotado da Divisão de Transportes, em sua ausência pela servidora Juliana da Silva, matrícula 10520, Técnica Judiciário., conforme preceitua o Art. 67, 55' 1º e 2º da Lei 8.666/93.

15. DO REAJUSTE

15.1 Decorridos 12 (doze) meses da data limite para a apresentação das propostas, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado, a pedido da contratada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.

15.2 Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

15.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 A licitante, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à Contratante, até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da data de assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária

16.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência do Banco do Brasil nº 3846-6, conta nº 31.000-x, denominada “TRIB JUSTICA MA CAUCAO”;

16.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

16.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item supra, observada a legislação que rege a matéria.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

16.5 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a Contratante recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos;

16.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, com correção monetária, em favor do contratante;

16.7 A garantia deverá ter validade de 15(quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e atualizada no caso de acréscimo, supressão, repactuações e revisões.

16.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

16.9 No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições;

16.10 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para quaisquer das hipóteses permitidas pela Lei, inclusive para o pagamento de multas aplicadas pela Administração Contratante ou compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;

16.11 O Tribunal fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

16.12 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

16.13 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal, conforme estabelecido no anexo VII-F item 3, subitem J da IN nº 05/2017.

16.14 A empresa terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

16.15 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

16.16 Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.17 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo TJMA com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à empresa.

16.18 A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a empresa cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) Após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

16.19 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.20 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido na Instrução Normativa 05/2017 SLTI-MPOG.



17. DA HABILITAÇÃO

17.1 Para fins de HABILITAÇÃO, o LICITANTE deverá apresentar a habilitação parcial e documentação obrigatória, válida no SICAF, para comprovar a sua Regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou apresentar esses documentos ao(a) PREGOEIRO(A), via SISTEMA, após convocação.

17.2 Os LICITANTES deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

- a) Certidão negativa comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- b) Declaração de NÃO PARENTESCO. A presente declaração deverá ser apresentada até a formalização do contrato;
- c) Certidão Negativa de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa dos sócios, emitida através do site do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), para cumprimento da Meta 17, de 2015 do CNJ;
- d) Certidão Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU por meio do endereço eletrônico (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

17.3 A CONTRATADA deverá apresentar qualificação econômico-financeira, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada



através de índices financeiros utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: (ILG)**

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}, \text{ igual ou superior à } 1,00$$

- **SOLVÊNCIA GERAL: (SG)**

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}, \text{ igual ou superior à } 1,00$$

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: (ILC)**

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}, \text{ igual ou superior à } 1,00.$$

d) A empresa que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

e) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou



domicílio da licitante, na forma da IN n° 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos TERMOS DE ABERTURA e de ENCERRAMENTO.

f) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;

g) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei n° 8.981, de 20/01/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos TERMOS DE ABERTURA e ENCERRAMENTO DO LIVRO CAIXA.

17.4. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, impresso em papel timbrado, com os dados do responsável pela informação atestada, comprovando que a licitante forneceu, e prestou suporte técnico aos itens de características semelhantes aos especificados neste Termo de Referência. A seu critério, o órgão poderá fazer diligências para comprovação do conteúdo dos atestados. Não serão aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou internet. Os atestados deverão ser apresentados em seu original ou cópia devidamente autenticada.

a.1) O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente e conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante, constando o seu CNPJ e endereço completo; descrição clara dos produtos, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função e meios de contato. As declarações de Pessoas Jurídicas de Direito Privado devem estar, preferencialmente, com firma reconhecida.

b) As empresas licitantes deverão apresentar atestado(s) ou e/ou declaração(ões) que comprovem:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

b.1) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com os objetos desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de locação de veículos, com no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de veículos que serão necessários para suprir a demanda em decorrência desta licitação.

c) Comprovação de experiência mínima de 3 (anos) anos na prestação de serviços de locação de veículos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão Eletrônico:

c.1) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

c.2) Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência da Divisão de Transportes do TJMA e/ou Pregoeiro.

d) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

e) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

f) As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados;

g) Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

17.5 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

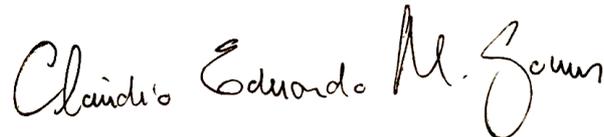


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes

São Luís, 22 de outubro de 2021.



LUCIANDRO PANTALEÃO CARVALHO
Chefe de Divisão de Transportes
Matrícula 196006



CLÁUDIO EDUARDO MARTINS GOMES
Supervisor Jurídico
Matrícula 129445

